

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02137/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RODRIGO FREIRE VIANA		
CPF:	091.490.707-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1132
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	124.541.367-83		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 5.535.915,32 (cinco milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.535.915,32 (cinco milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.679,58 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.679,58 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02137/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 20/12/2017

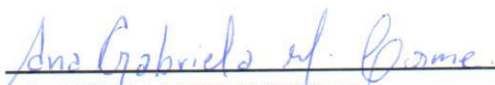

Rodrigo Viana
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
RODRIGO FREIRE VIANA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:



ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - ÁREA FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 237764121



ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA -PREVIDÊNCIA
CPF: 141.840.747-07
RG: 268357191

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02137/2017)

DECLARAÇÃO

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02137/2017, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 20/12/2017, foi publicado em 29/12/2017 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 29/12/2017



RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02137/2017	Data	23/11/2017
Valor consolidado	5.535.915,32	Valor da prestação inicial	27.679,58
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ			CNPJ	29.115.441/0001-10
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA			CPF	091.490.707-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4	Conta nº	73024-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES			CNPJ	00.156.410/0001-26
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS			CPF	124.541.367-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4	Conta nº	10001-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 -- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

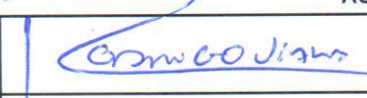
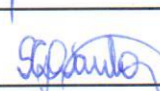
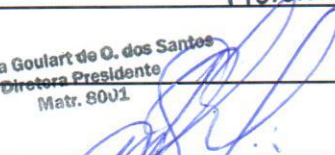
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 20/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rodrigo Freire Viana Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8001
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

L. MIGUEL CALDERARO DA SILVA
MATR.: 6.210.548-5
GERENTE DE RELACIONAMENTO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 29.115.441/0001-10 Número do acordo: 02137/2017 Data de consolidação do Termo: 23/11/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ Data de assinatura do Termo: 20/12/2017
 Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 30/01/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Quantidade de Parcelas: 200
 Competência: Inicial: 01/2004 Final: 12/2008 Valor pago atualizado: 2.713.155,78
 Diferença apurada: 3.389.071,32 Diferença apurada atualizada: 8.249.071,10 Valor total reparcelado: 5.535.915,32
 Valor da parcela na data de consolidação: 27.679,58

— Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 0,50 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do	24/06/2010	Número do Acordo:	00015/2010				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
06/2010	3.389.071,32	-0,11	56,61	1.918.553,27	55,10	2.924.501,15	16.945,36	8.249.071,10
TOTAL:	3.389.071,32		1.918.553,27			2.924.501,15	16.945,36	8.249.071,10

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 24/06/2010 Número do Acordo: 00015/2010
 PARCELA DATA DO VALOR PAGO ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS(%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/06/2010	14.324,02	-0,11	56,79	8.134,61	56,66	Composto	35.183,69
002	30/07/2010	14.379,81	-0,07	56,90	8.182,11	55,88	Composto	35.169,52
003	30/08/2010	14.441,59	-0,07	57,01	8.233,15	55,10	Composto	35.168,52
004	30/09/2010	14.503,64	0,54	56,16	8.145,24	54,33	Composto	34.954,02
005	30/10/2010	14.654,86	0,92	54,74	8.022,07	53,56	Composto	34.822,69
006	30/11/2010	14.863,64	1,03	53,16	7.901,51	52,80	Composto	34.785,15
007	30/12/2010	15.091,82	0,60	52,25	7.885,48	52,04	Composto	34.934,69
008	30/01/2011	15.258,29	0,94	50,83	7.755,79	51,28	Composto	34.815,70
009	28/02/2011	15.478,72	0,54	50,02	7.742,46	50,53	Composto	34.954,84
010	30/03/2011	15.640,12	0,66	49,04	7.669,91	49,78	Composto	34.913,76
011	30/04/2011	15.822,06	0,72	47,97	7.589,84	49,03	Composto	34.890,75
012	30/05/2011	16.015,65	0,57	47,13	7.548,18	48,29	Composto	34.942,80
013	30/06/2011	16.187,48	0,22	46,81	7.577,36	47,55	Composto	35.065,02
014	30/07/2011	16.304,21	0,00	46,81	7.632,00	46,82	Composto	35.143,14
015	30/08/2011	16.385,73	0,42	46,20	7.570,21	46,09	Composto	34.997,23
016	30/09/2011	16.536,83	0,45	45,54	7.530,87	45,36	Composto	34.984,81
017	30/10/2011	16.694,30	0,32	45,08	7.525,79	44,64	Composto	35.031,94
018	30/11/2011	16.831,46	0,57	44,25	7.447,92	43,92	Composto	34.942,88
019	30/12/2011	17.012,04	0,51	43,52	7.403,64	43,20	Composto	34.963,25
020	30/01/2012	17.184,29	0,51	42,79	7.353,16	42,49	Composto	34.963,41
021	27/02/2012	17.358,29	0,39	42,24	7.332,14	41,78	Composto	35.006,09
022	29/03/2012	17.513,11	0,18	41,98	7.352,00	41,08	Composto	35.079,70
023	30/04/2012	17.632,36	0,64	41,08	7.243,37	40,38	Composto	34.920,55
024	30/05/2012	17.833,94	0,55	40,31	7.188,86	39,68	Composto	34.951,85

CP Fonseca
Página 2 de 6

R

CP Fonseca

CP



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	02/07/2012	18.021,13	0,43	39,35	7.091,31	38,29	Composto	34.727,99
026	30/07/2012	18.158,88	0,43	39,35	7.145,52	38,29	Composto	34.993,45
027	29/08/2012	18.328,16	0,45	38,72	7.096,66	37,60	Composto	34.984,55
028	15/10/2012	18.502,68	0,71	36,88	6.823,79	36,24	Composto	34.504,78
029	30/10/2012	18.712,34	0,71	36,88	6.901,11	36,24	Composto	34.895,76
030	28/11/2012	18.939,43	0,54	36,15	6.846,60	35,56	Composto	34.955,54
031	28/12/2012	19.136,91	0,74	35,15	6.726,62	34,89	Composto	34.887,32
032	31/01/2013	19.374,91	0,92	33,91	6.570,03	34,21	Composto	34.820,70
033	04/03/2013	19.650,93	0,60	32,43	6.372,80	32,88	Composto	34.580,33
034	26/03/2013	19.851,88	0,60	32,43	6.437,96	32,88	Composto	34.933,94
035	30/04/2013	20.070,84	0,59	31,65	6.352,42	32,22	Composto	34.936,83
036	31/05/2013	20.290,20	0,35	31,19	6.328,51	31,56	Composto	35.019,57
037	27/06/2013	20.463,03	0,28	30,82	6.306,71	30,91	Composto	35.044,27
038	01/08/2013	20.622,93	0,16	30,79	6.349,80	29,61	Composto	34.959,36
039	30/08/2013	20.699,10	0,16	30,79	6.373,25	29,61	Composto	35.088,47
040	02/10/2013	21.044,23	0,61	29,64	6.237,51	28,32	Composto	35.007,93
041	30/10/2013	20.996,60	0,61	29,64	6.223,39	28,32	Composto	34.928,69
042	29/11/2013	21.230,30	0,54	28,95	6.146,17	27,68	Composto	34.954,28
043	30/12/2013	21.451,67	0,72	28,02	6.010,76	27,05	Composto	34.891,02
044	30/01/2014	21.714,15	0,63	27,22	5.910,59	26,42	Composto	34.923,20
045	26/02/2014	21.960,20	0,64	26,41	5.799,69	25,79	Composto	34.919,17
046	31/03/2014	22.211,25	0,82	25,39	5.639,44	25,16	Composto	34.857,92
047	30/04/2014	22.505,36	0,78	24,42	5.495,81	24,54	Composto	34.872,66
048	30/05/2014	22.794,30	0,60	23,67	5.395,41	23,92	Composto	34.932,69

SFP/contabilidade
Página 3 de 6

CPB/contabilidade

CPB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP (Reparcelamiento)

049	30/06/2014	23.045,72	0,26	23,35	5.381,18	23,30	Composito	35.050,37
050	30/07/2014	23.221,16	0,13	23,19	5.384,99	22,69	Composito	35.096,89
051	02/09/2014	23.036,25	0,49	22,37	5.153,21	21,47	Composito	34.241,74
052	30/09/2014	23.193,03	0,49	22,37	5.188,28	21,47	Composito	34.474,78
053	31/10/2014	23.657,63	0,38	21,91	5.183,39	20,87	Composito	34.860,14
054	30/11/2014	23.631,01	0,53	21,27	5.026,32	20,27	Composito	34.466,17
055	31/12/2014	23.874,63	0,62	20,52	4.899,07	19,67	Composito	34.433,49
056	31/01/2015	24.141,80	1,48	18,76	4.529,00	19,07	Composito	34.138,32
057	27/02/2015	24.621,39	1,16	17,40	4.284,12	18,48	Composito	34.247,25
058	31/03/2015	25.281,70	1,51	15,65	3.956,59	17,89	Composito	34.469,02
059	30/04/2015	25.538,54	0,71	14,84	3.789,92	17,30	Composito	34.402,28
060	29/05/2015	25.846,70	0,99	13,71	3.543,58	16,72	Composito	34.304,33
061	30/06/2015	26.234,80	0,77	12,84	3.368,55	16,14	Composito	34.381,33
062	30/07/2015	26.833,70	0,58	12,19	3.271,03	15,56	Composito	34.789,03
063	27/08/2015	27.123,76	0,25	11,91	3.230,44	14,99	Composito	34.904,29
064	30/09/2015	27.056,91	0,51	11,34	3.068,25	14,42	Composito	34.469,21
065	29/10/2015	27.331,19	0,77	10,49	2.867,04	13,85	Composito	34.380,68
066	30/11/2015	27.679,14	1,11	9,28	2.568,62	13,28	Composito	34.264,66
067	29/12/2015	28.121,37	0,90	8,31	2.336,89	12,72	Composito	34.332,55
068	28/01/2016	28.521,47	1,51	6,69	1.908,09	12,16	Composito	34.129,79
069	04/03/2016	29.140,16	0,44	5,23	1.524,03	11,04	Composito	34.049,52
070	30/03/2016	29.815,76	0,44	5,23	1.559,36	11,04	Composito	34.838,93
071	29/04/2016	29.797,17	0,64	4,56	1.358,75	10,49	Composito	34.424,18
072	31/05/2016	30.440,94	0,98	3,54	1.077,61	9,94	Composito	34.651,49

AF *capobianca*





R

capobianca
Página 4 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

073	27/06/2016	30.584,96	0,47	3,06	935,90	9,39	Composto	34.480,67
074	01/08/2016	30.885,06	0,31	2,09	645,50	8,31	Composto	34.150,75
075	31/08/2016	31.550,08	0,31	2,09	659,40	8,31	Composto	34.886,09
076	29/09/2016	31.489,67	0,08	2,01	632,94	7,77	Composto	34.618,54
084	01/06/2017	33.606,88	-0,30	0,49	164,67	3,04	Composto	34.798,21
085	04/07/2017	34.236,13	0,17	0,32	109,56	2,53	Composto	35.214,64
TOTAL:		1.690.218,38			424.155,81			2.713.155,78
TOTAL GERAL:		1.690.218,38			424.155,81			2.713.155,78



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10

Representante Legal: 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26

Representante Legal: 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - ÁREA FIN/TES

CPF: 128.878.917-31


Data: 20/12/2017

Assinatura:


Rodrigo Freire Viana
Prefeito

Data: 20/12/2017

Assinatura:


Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001


Nome: ANA GABRIELA MEDEIROS COSME

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA

CPF: 141.840.747-07